



Assinado de
forma digital por
Teresa Cristina
Lucas Evaristo
Motivo: Aprovo.
Dados:
2020.03.27[®]
09:26:54 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de desenvolvimento: “Portal das Matrículas”

Procedimento n.º 2020/009/DGEEC/ADM

CPV n.º 72212517-6 Serviços de desenvolvimento de software para TI

março de 2020

PARTE I**Cláusulas Jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto e elementos do contrato a celebrar**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regulam a relação contratual a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário no âmbito da aquisição de serviços de desenvolvimento: Portal das Matrículas.

2. O objeto do contrato que resultar do presente procedimento é a aquisição de serviços de desenvolvimento: Portal das Matrículas, com abrangência e especificações técnica e funcional, com maior detalhe na cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos.

3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e seus anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões que o júri do concurso ou a Entidade Adjudicante venham a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos que o Adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª**Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante os serviços de desenvolvimento: Portal das Matrículas.
2. O Adjudicatário colocará à disposição da Entidade Adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos adequados ao cumprimento das obrigações enunciadas no número anterior.
3. O Adjudicatário trabalhará em estreita articulação com a Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações enunciadas no n.º 1.
4. Para além das previstas no número anterior, constituem, também, obrigações do Adjudicatário:
 - a) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - b) Não alterar as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d) Comunicar à Entidade Adjudicante o Gestor do Contrato responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
 - e) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.
5. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
6. O Adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato.
7. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando este último o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
8. O Adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Entidade Adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a

que aludem os números anteriores, devendo indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

9. Toda a documentação produzida no âmbito deste fornecimento será cedida à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência em formato digital.

Cláusula 3.ª

Local de execução do contrato

As tarefas referentes à execução do contrato são desenvolvidas em local remotamente a partir das instalações do Adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e aceitação dos entregáveis

Todos prazos intermédios encontram-se definidos no ponto 8 – Prazos do documento “Portal das Matrículas - Especificações técnicas e fluxos de negócio” – cláusula 25.ª.

Cláusula 5.ª

Preço

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante paga ao Adjudicatário o preço constante da proposta apresentada, cujo valor total deverá ser igual ou inferior a 348.356,00 € (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis euros) o que constitui o preço base do procedimento para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, do Código dos Contratos Públicos, acrescido de Imposto sobre o valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos do disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea c), in fine, do Código dos Contratos Públicos, o preço contratual corresponde, até ao limite definido no n.º 1, à soma dos seguintes elementos:

Recursos Humanos a alocar ao projeto	Quantidade	Total de horas a alocar ao projeto por recurso humano	Preço máximo admissível (€/hora)	Preço total €
Webdesigner	1	488	27,50	13.420,00
Técnicos arquitetura	2	1008	55,00	110.880,00

Consultor funcional para análise	1	832	42,50	35.360,00
Gestor de projeto	1	152	43,00	6.536,00
Consultor funcional para testes	1	664	30,00	19.920,00
Técnico de suporte	1	864	26,00	22.464,00
Programadores/ desenvolvimento	4	832	42,00	139.776,00

3. O número de horas referidas no número anterior, constitui uma estimativa, não existindo qualquer obrigação da Entidade Adjudicante proceder à sua efetiva utilização, não constituindo, portanto qualquer garantia de serviço/receita para o Adjudicatário

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Constituem obrigações do fornecedor:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
- c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitante, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.

2. O preço contratual é devido através da apresentação de faturas pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, nos valores e termos seguintes:

- a) 40 % (quarenta por cento) do preço contratual após a disponibilização dos produtos elencados no ponto 8.4. Processos do documento “Portal das Matrículas – Especificações técnicas e fluxos de negócio” (cláusula 25.ª);

- b) 40 % (quarenta por cento) do preço contratual após a abertura da plataforma para Escolas e Encarregados de Educação (ponto 8.1. Matrículas do documento Portal das Matrículas – Especificações técnicas e fluxos de negócio - cláusula 25.^a);
- c) 20 % (vinte por cento) do preço contratual após o fim do período de suporte.

3. A faturação será emitida de acordo com o número anterior, após boa aceitação pela Entidade Adjudicante.

4. A aceitação dos serviços pela Entidade Adjudicante, deverá ser suportada por “auto de aceitação” (conforme o modelo em anexo), devidamente preenchido com o detalhe dos serviços recebidos e aceites pela Entidade Adjudicante para faturação, que será assinado e carimbado, pelo Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante.

5. O “auto de aceitação”, devidamente assinado pelo Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante, deverá ser recolhido pelo Gestor do Contrato da Entidade Adjudicatária, que também o assinará e mandará providenciar a emissão da correspondente fatura.

6. Cada fatura deverá, assim, corresponder exatamente ao “auto de aceitação”, devidamente preenchido e assinado nos termos do n.º 4 da presente cláusula, e ser remetida à Entidade Adjudicante, tendo em anexo o correspondente “auto de aceitação” a que a fatura se refere.

7. A faturação referida nos números anteriores deve, ainda, conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais as faturas serão devolvidas pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário:

- a) Número do procedimento e respetivo objeto: 2020/009/DGEEC/ADM - Aquisição de serviços de desenvolvimento: Portal das Matrículas;
- b) Número de compromisso, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a indicar pela Entidade Adjudicante;
- c) Número de Contribuinte da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC): 600 084 906;
- d) Descrição dos serviços fornecidos e aceites pela Entidade Adjudicante, conforme respetivo “auto de aceitação”.

8. Quaisquer faturas emitidas e enviadas pela Entidade Adjudicatária à Entidade Adjudicante, que não contenham os elementos mencionados no número anterior ou não tenham em anexo o “auto de aceitação” legível, preenchido, assinado e carimbado, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores da presente cláusula, ou que, tendo esse anexo, não se apresentem em conformidade com ele, serão recusadas pela Entidade Adjudicante e imediatamente devolvidas à Entidade Adjudicatária.

9. A faturação aceite nos termos dos números anteriores será paga pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção, conforme o disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, mediante transferência para a conta bancária em Portugal indicada pelo Adjudicatário, valendo o comprovativo da transferência efetuada como quitação da quantia em causa.

10. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 7.ª

Sigilo

O Adjudicatário obriga-se perante a Entidade Adjudicante, e sem consentimento desta, a não divulgar ou comunicar a terceiros quaisquer informações, documentos ou outros elementos ou dados relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação objeto do contrato que obtenha em virtude da respetiva execução, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

Cláusula 8.ª

Propriedade intelectual e cedência do objeto

1. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O Adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando este último o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. Todos os bens adquiridos e instalados e toda a documentação, conteúdos, ideias e conceitos gerados no decorrer dos trabalhos no âmbito do presente contrato, incluindo códigos-fonte, que não estejam previamente protegidos pelo direito de propriedade industrial, tornam-se propriedade originária da Entidade Adjudicante, ficando esta, em consequência, a única titular de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos e, neste sentido, fica-lhe reservada a faculdade

de proceder à sua utilização, cedência dos referidos direitos ou partilha com entidades externas, na totalidade ou em parte, tal como lhe foi entregue ou com as modificações que entenda convenientes fazer, após a conclusão ou em caso de resolução do contrato, não podendo o Adjudicatário fazer uso do mesmo fora do âmbito daquele sem o consentimento expresso da Entidade Adjudicante.

5. Toda a documentação e código fonte do sítio internet produzido no âmbito da prestação de serviços serão entregues à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência em suporte digital e em formato digital editável. A mesma informação deve ainda ser colocada no servidor da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência disponibilizado para o efeito.

6. O Adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Entidade Adjudicante e que se produzam sobre terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que aludem os números anteriores, devendo indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. O Adjudicatário acede e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato e exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, nomeadamente do Encarregado da Proteção de Dados (EPD/DPO), das autorizações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso existam e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, pelo Adjudicatário.

2. O Adjudicatário deve ainda ter em consideração o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 de março (RCM n.º 41/2018), no que se refere às medidas técnicas a implementar.

3. O Adjudicatário deve informar a Entidade Adjudicante, o nome e os dados do seu Encarregado da Proteção de Dados (EPD/DPO), em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados, no prazo de 24 horas a contar da data da outorga de contratos, designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

4. O Adjudicatário deve fornecer à Entidade Adjudicante a documentação necessária, nomeadamente ao Encarregado da Proteção de Dados (EPD/DPO) da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações, assim como das suas subcontratadas, no âmbito do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

5. O Adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou aceder a dados pessoais, ao abrigo de intervenções técnicas ou qualquer tipo de manutenção e ao abrigo deste contrato recebem a formação necessária na proteção de dados pessoais.

6. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou seus subcontratados.

7. O Adjudicatário e os seus subcontratados, obrigam-se a tomar em consideração, no que diz respeito às suas ferramentas, produtos, aplicações ou serviços, os princípios da proteção de dados desde o início (Privacy by design) e a proteção de dados por padrão (Privacy by default). Nos aspetos de segurança de informação deve ser respeitado como mínimo a especificação prevista na RCM n.º41/2018.

8. No desenho do modelo de dados deve ser feita a separação lógica entre dados pessoais e os dados de negócio considerados no âmbito da privacidade, sendo que apenas os dados pessoais nomeadamente as variáveis de identificação direta ou indireta devem ser obrigatoriamente encriptadas.

9. O Adjudicatário deve garantir que todo o ciclo de vida dos dados pessoais de menores e respetivo tratamento, incluindo os meios de comunicação, assim como a disponibilização a terceiros ou subcontratantes, utiliza métodos de encriptação no armazenamento e segurança por chaves simétricas ou assimétricas, incluindo o uso de certificados de segurança de acordo com as regras técnicas definidas na RCM n.º 41/2018.

10. No caso dos dados que contenham dados de natureza pessoal ou altamente pessoal, para a integração com sistemas externos e descarregamento em ficheiro compatível com folha de cálculo, os ficheiros a transferir em formato XML, devem ser disponibilizados de forma encriptada e protegida por palavra passe. A palavra passe é criada no mínimo, com o nível de segurança exigida pela RCM n.º 41/2018. A palavra passe para transferência de ficheiros XML, apenas poderá ser do conhecimento do responsável pelo tratamento, p. Ex. Diretor de agrupamento ou de escola. A cada escola/agrupamento corresponde uma palavra passe específica, que não pode estar registada de forma textual base de dados, ou ficheiros de configuração textual. Cada palavra passe a utilizar deve ser armazenada de forma encriptada e sujeita a certificado de segurança, ou mecanismos de segurança equivalente para o qual será necessário e possível a realização de arquivo de segurança, em caso de necessidade de recuperação de dados. São aceites mecanismos alternativos desde que tenham um nível de segurança equivalente ao descrito.

11. No caso geral de ficheiros de exportação para outros sistemas ou entidades, e no caso de incluírem dados pessoais (variáveis identificadoras diretas e indiretas), incluindo a digitalização de fotografias ou

documentos com dados pessoais, a exportar em formato de folha de cálculo ou texto (csv), obrigam as condições com segurança de informação equivalente referida nas cláusulas n.ºs 9 e 10.

12. No desenho da interface com o utilizador e dependendo do seu perfil, deve ser incluído um mecanismo de registo de leitura da declaração de privacidade ou de consentimento. O texto da declaração de privacidade e consentimento, será disponibilizado pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, para cada caso específico. A declaração de privacidade deve apenas ser visualizada uma vez, no caso de autenticação nominal, a que corresponde o registo nominal do nome de utilizador, e sempre no caso de autenticação coletiva, em cada nova sessão. O formato do registo deve ser realizado de acordo com o especificado na RCM n.º 41/2018.

13. No caso do uso cartão do cidadão para efeitos de autenticação, os elementos a armazenar e respetivo tratamento, deve respeitar o previsto na lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, atualizada pela lei n.º 32/2017, de 1 de junho.

14. O tratamento da eventual digitalização da fotografia de alunos, obriga a medidas adicionais de mitigação de risco, tendo como mínimo a sua encriptação através de métodos seguros, o registo do respetivo consentimento de utilização para os fins determinados, entre outras medidas de mitigação de risco privacidade.

15. O portal das matrículas é responsável pela gestão de consentimentos e disponibilização dos respetivos registos de acordo com o definido na RCM n.º 41/2018, e deve disponibilizar esses registos em modo de leitura para os sistemas internos da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência. Adicionalmente o portal de matrículas deve ainda, registar os acessos aos dados pessoais e tentativas falhadas, disponibilizando a respetiva informação e integração ao Sistema de Gestão de Proteção de Dados (SGPD) da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, de acordo com o RCM n.º 41/2018.

16. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, cuja responsabilidade seja atribuível ao Adjudicatário durante a execução do contrato, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.

17. O Adjudicatário deve notificar a Entidade Adjudicante de qualquer violação de dados pessoais dentro de um máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter conhecimento e pelos seguintes meios: mensagem de correio eletrónico para o endereço protecao.dados@dgeec.mec.pt, colocando em cc: dgeec@dgeec.mec.pt.

18. Esta notificação deve ser acompanhada de todos os elementos relevantes, a fim de permitir ao responsável pelo tratamento (Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência), se necessário, notificar

essa violação à autoridade de controlo. Após acordo do responsável pelo tratamento de dados, o Adjudicatário deve notificar de imediato a Entidade Adjudicante, a menos que a violação em questão não seja suscetível de criar um risco para os direitos e liberdades de pessoas singulares.

19. A notificação contém pelo menos as seguintes indicações:

- a) Uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de pessoas em causa pela violação e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em questão;
- b) O nome e os dados de contacto do responsável pela proteção de dados ou outro ponto de contacto a partir do qual informações adicionais podem ser obtidas por parte do Adjudicatário; uma descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais; uma descrição das medidas tomadas ou propostas pelo Adjudicatário para remediar a violação de dados pessoais, incluindo, se for caso disso, medidas para mitigar quaisquer consequências negativas;
- c) Se, e na medida em que não é possível fornecer todas essas informações ao mesmo tempo, as informações podem ser comunicadas de forma escalonada sem atrasos indevidos.

20. O Adjudicatário apoia a Entidade Adjudicante na realização de avaliações de impacto relacionadas à proteção de dados, relativamente aos sistemas e serviços objeto do presente contrato.

21. O Adjudicatário apoia a Entidade Adjudicante na realização da consulta prévia da autoridade de controlo se for caso disso.

22. O Adjudicatário compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 março:

- a) A utilização de criptografia nos dados pessoais, incluindo a exportação de ficheiros e utilizar os meios necessários para garantir a continuidade da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas;
- b) Aplicar os meios para restaurar a disponibilidade de dados pessoais e aceder em tempo útil em caso de incidente físico ou técnico; utilizar um ou mais procedimentos para testar, analisar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do tratamento;
- c) O Adjudicatário não pode fazer cópias dos documentos e meios informáticos que lhe sejam confiados, com exceção dos necessários à prestação do serviço estipulado no contrato (exigirá a aprovação prévia do responsável da Entidade Adjudicante pelo tratamento de dados);
- d) O Adjudicatário não deve utilizar os documentos e informações processados para fins diferentes dos especificados neste contrato; não divulgar esses documentos ou essas informações a outras

peessoas, sejam elas públicas ou privadas; tomar todas as medidas para evitar o uso impróprio ou fraudulento dos arquivos, de computador independentemente do seu formato no decorrer da execução do contrato; tomar todas as medidas de segurança, especificamente medidas de segurança física, para assegurar a preservação e integridade dos documentos e informações processados durante o período de vigência deste contrato;

- e) O Adjudicatário deve disponibilizar à Entidade Adjudicante, a lista dos colaboradores que nas instalações da Entidade Adjudicante ou remotamente, tenham acesso aos sistemas e que terão acesso à informação pessoal dos titulares dos dados e sob responsabilidade da Entidade Adjudicante e uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade dos mesmos, assim como os mecanismos implementados, para que não exista acesso não autorizado e seja possível rastrear os acessos às informações pessoais dos titulares dos dados sob tratamento;
- f) O Adjudicatário compromete-se a implementar as medidas de segurança previstas no código de conduta e política de privacidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, de acordo com as indicações do Encarregado da Proteção de Dados (EPD/DPO) da Entidade Adjudicante.

23. Após a conclusão dos serviços relacionados ao tratamento desses dados, o Adjudicatário compromete-se a:

- a) Devolver todos os dados pessoais à Entidade Adjudicante;
- b) O retorno deve ser acompanhado da destruição de todas as cópias existentes nos sistemas de informação do Adjudicatário. Uma vez destruído, o Adjudicatário deve justificar por escrito a destruição;
- c) O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante, caso seja a responsável por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer, em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

24. Relativamente aos ambientes tecnológicos de qualidade e desenvolvimento, deve o Adjudicatário utilizar técnicas de anonimização e pseudoanonimização, relativas aos dados pessoais de acordo com as orientações do Encarregado da Proteção de Dados (EPD/DPO) da Entidade Adjudicante, utilizando apenas alguns dados pessoais reais de utilizadores de teste, nomeadamente nos casos que requeiram teste do cartão de cidadão em qualidade.

Cláusula 10.ª**Acompanhamento da execução do contrato**

1. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a indicar um elemento cada, com a experiência adequada, para serem os Gestores do Contrato e responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

2. O Gestor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, pode ser assessorado por uma equipa de técnicos por si escolhida e aprovada pela Entidade Adjudicante.

3. O Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante referido no número anterior pode, designadamente, praticar os seguintes atos:

- a) Solicitar esclarecimentos quanto à execução contratual;
- b) Solicitar a apresentação de relatórios sobre os trabalhos executados e a executar;
- c) Determinar, fundamentadamente, a introdução das alterações que se revelem necessárias no objeto do presente procedimento, com vista à melhor adequação ao objetivo definido na cláusula 25.ª;
- d) Acompanhar a realização de testes técnicos para verificação do funcionamento do objeto do presente procedimento;
- e) Determinar, fundamentadamente, a realização das correções que se revelem necessárias nos entregáveis ou na aplicação informática objeto do presente procedimento com vista ao cumprimento do objetivo definido na cláusula 25.ª.

Cláusula 11.ª**Deveres de informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do referido contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões, com a Entidade Adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do presente contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua

declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. As Partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as Partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pelas Partes.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. No âmbito e para o efeito do contrato, e em caso de subcontratação, o Adjudicatário deve identificar o objeto e as entidades a subcontratar.

2. Sem prejuízo da possibilidade de subcontratação, o Adjudicatário permanece como único responsável perante a Entidade Adjudicante pelo pontual e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, independentemente de quem intervenha na execução dos trabalhos abrangidos pelo contrato.

3. Não é admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legalmente previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Se o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
- b) Se se verificar a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário a terceiros, ou a subcontratação celebrada pelo Adjudicatário, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
- c) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de processo com fins análogos, relativamente ao Adjudicatário;

- d) Se o Adjudicatário se atrasar, por período superior a 15 (quinze) dias úteis, sem motivo atendível, no cumprimento da obrigação de introdução de alterações na aplicação informática objeto do presente contrato;
- e) Se, por motivo imputável ao Adjudicatário, se verificar a indisponibilidade da aplicação informática objeto do presente procedimento por período superior a 3 (três) dias úteis;
- f) Se, por motivo de força maior, se verificar a indisponibilidade da aplicação informática objeto do presente procedimento por período superior a 10 (dez) dias úteis;
- g) Se for alcançado o valor máximo de sanções contratuais por mora, nos termos do nº 7, da cláusula 16.ª.

2. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º, do Código dos Contratos Públicos, a resolução do contrato pela Entidade Adjudicante é efetuada por declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.

3. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquela de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 15 % (quinze por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

4. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

5. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena da aplicação informática objeto do presente contrato pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da Entidade Adjudicante, superior a 90 (noventa) dias, no pagamento de fatura que se mostre devida.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita à Entidade Adjudicante e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção, mas é suspenso se esta última pagar ao Adjudicatário, nesse mesmo prazo, o montante em dívida acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de quaisquer prazos fixados no contrato relativo a entregáveis, e por causa imputável ao Adjudicatário, pode a Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar uma penalidade, calculada de acordo com a fórmula $P = V \cdot A / 150$, em que P corresponde ao montante da penalização, V é igual ao preço contratual e A corresponde ao número de dias em atraso relativos aos prazos de execução.

2. Pelo incumprimento temporário de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar penalidades ao Adjudicatário, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações de desenvolver o Portal e prestar suporte, uma penalidade de 0,5 % (meio por cento) do preço contratual por cada semana de atraso das tarefas previstas;
- b) Pelo incumprimento pelo Adjudicatário dos níveis de serviços:
 - i. penalidade de 100,00 € (cem euros) por cada período de 10 (dez) minutos para além do tempo máximo definido para o Nível I;
 - ii. penalidade de 50,00 € (cinquenta euros) por cada período de 10 (dez) minutos para além do tempo máximo definido para o Nível II;
 - iii. penalidade de 25,00 € (vinte e cinco euros) por cada período de 10 (dez) minutos para além do tempo máximo definido para o Nível III;
 - iv. penalidade de 50,00€ (cinquenta euros) por cada período de 30 (trinta) minutos para além do tempo máximo definido para o Nível IV;
- c) Pelo incumprimento pelo Adjudicatário da obrigação de entrega de relatórios uma penalidade de 500,00€ (quinhentos euros) por cada período de 24 (vinte e quatro) horas para além do tempo máximo definido.

3. As sanções contratuais pecuniárias aplicadas não prejudicam o direito de a Entidade Adjudicante reclamar o pagamento de indemnização pelos danos que resultem da mora do Adjudicatário.

4. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º, do Código dos Contratos Públicos, as sanções pecuniárias contratuais consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao Adjudicatário.

5. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais e constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

7. As sanções contratuais por mora são aplicadas até ao limite de 20 % (vinte por cento) do preço contratual.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Para efeitos do presente contrato, só são considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.

6. Quando uma das Partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

7. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Execução da Caução

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, a prestar pelo Adjudicatário nos termos do n.º 13 do Convite do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível nos termos do Convite do Procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de, entretanto, ocorrer a resolução do contrato.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações

1. A comunicação entre as Partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

2. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato deve ser efetuada por escrito e assinada pelo ou em nome da Parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou por fax, por entrega em mão ou por correio postal, na morada e à atenção da outra Parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).

3. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.

4. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. As comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as Partes.

5. As notificações ou comunicações realizadas entre as Partes devem ser dirigidas para os seguintes endereços contratuais:

a) Entidade Adjudicante

DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Domicílio Contratual: Avenida 24 de Julho, 134. 1399-054, Lisboa.

Correio eletrónico: compras@dgeec.mec.pt;

b) Adjudicatário

(a indicar pelo Adjudicatário após adjudicação)

6. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra Parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª

Interpretação do contrato

Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras técnicas aplicáveis à execução do contrato, deve o Adjudicatário solicitar esclarecimentos à Entidade Adjudicante.

Cláusula 22.ª

Resolução de litígios

Quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, que não sejam resolvidos pelas Partes são submetidos ao tribunal competente da comarca de Lisboa.

Cláusula 23.ª**Contagem de prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias feriados, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, em domingos ou em dias feriados transferem-se para o dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.
3. Constituem exceções ao n.º 1 os casos em que os prazos previstos no contrato correm explícita e unicamente em dias úteis.

Cláusula 24.ª**Vigência do contrato**

O contrato produz efeitos na data de assinatura e vigora até 31 de outubro de 2020.

PARTE II**Cláusulas técnicas****Cláusula 25.^a****Especificações Técnicas**

1. As especificações técnicas encontram-se definidas no documento “Portal das Matrículas – Especificações técnicas e fluxos de negócio”, em anexo. 
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) O Ponto de entrada para o Portal das Matrículas deve ser a Gestão de Identidades do ME que já alimenta também o E360;
 - b) Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios, portais e aplicações móveis da Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt>, devendo ser disponibilizada a declaração de acessibilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º, assim como assegurado, no mínimo, o nível de classificação 1, correspondente ao Selo Bronze;
 - c) Utilização de mecanismos de identificação eletrónica – cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) e recurso ao mecanismo de single sign-on através do fornecedor de autenticação da Administração Pública disponibilizado através da plataforma iAP;
 - d) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicativos financiados, ser assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos *data sets* produzidos na plataforma dados.gov.pt;
 - e) Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;

Anexo

(a que se refere o n.º 4 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos)

AUTO DE ACEITAÇÃO N: _____

Requisição do Bem ou Serviço		Processo de Aquisição		Contratualização da Despesa	
Unidade Orgânica Requisitante		Elaborado por:		Contrato Escrito:	
		Tipo de Procedimento:		Nº Contrato:	
Tipo de Aquisição		Nº Processo:		Data de assinatura (se aplicável):	
		Nº Cabimento:		Período de Vigência:	início:
Tipo e nº. do Documento de Requisição		Nº Compromisso:			Fim:
Data:		Autorização de abertura de procedimento e de realização de despesa concedida por:		Valor do contrato (s/ IVA)	
		Nome:		Data de comunicação base.gov	
Nome(s) do(s) Gestor(es) do Contrato		Data:		N.º SCEP (se despesa plurianual)	
		Forma e Documento Suporte:		Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas	
		Adjudicação		Sujeito a Fiscalização do Tribunal de Contas?	
		Autorizada por:		Em Caso afirmativo:	
		Data de Autorização:		Data de envio ao TC:	
Observações:		Forma e Documento Suporte:		Data do visto do TC:	
		Notificação efectuada por:		Nº do visto do TC:	
		Data de Notificação:		Em Caso Negativo:	
		Modo de Notificação:		Qual o preceito legal que o isenta:	

Denominação do procedimento de aquisição:

--

Entidade Adjudicatária:		NIF/NIPC:	
-------------------------	--	-----------	--

[illegible]

A Empresa Adjudicatária

Data :	
--------	--

Declaro que recebi os bens e/ou serviços constantes do presente auto de aceitação, nas condições de quantidade, qualidade, prazo e preço contratados.

DGEEC O Gestor do Contrato assinatura	
--	--

Nome:

Cargo:

Data:

Nota1: Este Auto de Aceitação deverá ser preenchido, assinado e enviado junto à respectiva factura

Nota 2: A DSAFRH só efectua o pagamento da factura se o Auto de Aceitação estiver assinado e datado pelo Gestor do Contrato